



LEI Nº 784/2010

ITARUMÃ/GO 24 DE AGOSTO DE 2010.

“Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências”.

Wilmar Bento Severino, Prefeito Municipal de Itarumã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) combinado com o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116 de 31/07/2003 e da Lei n. 724 de 09/12/2008 (Código Tributário Municipal), faz saber que a Câmara Municipal de Itarumã – GO. aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nomeia a partir da data de vigência desta, como **Sujeito Passivo por Substituição Tributária** a empresa **Queixada Energética S/A**, CNPJ/MF nº11.896.615/0001-64, pela retenção e recolhimento aos cofres do Município, do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente nos serviços de construção de 83,39% da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Queixada, nos limites do município de Itarumã, pela empresa contratada para a execução das obras **J. Malucelli Construtora de Obras S/A** – CNPJ: 65.519.974/0007-33.

Art. 2º - Nomeia a partir da data de vigência desta, como **Sujeito Passivo por Substituição Tributária** a empresa **J. Malucelli Construtora de Obras S/A** – CNPJ: 65.519.974/0007-33, pela retenção e recolhimento aos cofres do Município, do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente nos serviços de construção de 83,39% da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Queixada, nos limites do município de Itarumã, pela empresa subcontratada para a execução das obras, da PCH Queixada.

Art. 3º - Em cumprimento aos artigos 1º e 2º desta Lei, as empresas nomeadas como sujeito passivo por substituição tributária, deverão reter e recolher no município o percentual de 5% (cinco por cento), sobre os serviços executados nos limites do município, sobre a base de cálculo de 83,39% do valor total das faturas, repassando os valores retidos ao Município até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do Fato Gerador, conforme determina os artigos 181 e 201 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2010.


Wilmar Bento Severino
Prefeito Municipal

Praça Sebastião Assis Freitas nº 18 - Centro CEP: 75 810 000

Telefone: (64) 3659 1254 – (64) 3659 1616 Email: pmitaruma@cultura.com.br



LEI Nº 784/2010

ITARUMÃ/GO 24 DE AGOSTO DE 2010.

“Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências”.

Wilmar Bento Severino, Prefeito Municipal de Itarumã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) combinado com o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116 de 31/07/2003 e da Lei n. 724 de 09/12/2008 (Código Tributário Municipal), faz saber que a Câmara Municipal de Itarumã – GO. aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nomeia a partir da data de vigência desta, como **Sujeito Passivo por Substituição Tributária** a empresa **Queixada Energética S/A**, CNPJ/MF nº11.896.615/0001-64, pela retenção e recolhimento aos cofres do Município, do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente nos serviços de construção de 83,39% da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Queixada, nos limites do município de Itarumã, pela empresa contratada para a execução das obras **J. Malucelli Construtora de Obras S/A** – CNPJ: 65.519.974/0007-33.

Art. 2º - Nomeia a partir da data de vigência desta, como **Sujeito Passivo por Substituição Tributária** a empresa **J. Malucelli Construtora de Obras S/A** – CNPJ: 65.519.974/0007-33, pela retenção e recolhimento aos cofres do Município, do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente nos serviços de construção de 83,39% da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Queixada, nos limites do município de Itarumã, pela empresa subcontratada para a execução das obras, da PCH Queixada.

Art. 3º - Em cumprimento aos artigos 1º e 2º desta Lei, as empresas nomeadas como sujeito passivo por substituição tributária, deverão reter e recolher no município o percentual de 5% (cinco por cento), sobre os serviços executados nos limites do município, sobre a base de cálculo de 83,39% do valor total das faturas, repassando os valores retidos ao Município até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do Fato Gerador, conforme determina os artigos 181 e 201 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2010.


Wilmar Bento Severino
Prefeito Municipal

Praça Sebastião Assis Freitas nº 18 - Centro CEP: 75 810 000

Telefone: (64) 3659 1254 – (64) 3659 1616 Email: pmitaruma@cultura.com.br